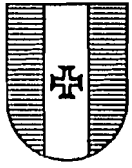


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 173

Sexta - feira, 16 de Dezembro de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 364/94

Estabelece o novo tarifário de energia eléctrica a praticar pela Empresa de Electricidade da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 364/94

Para homologação do nível de tarifário que possibilite à Empresa de Electricidade da Madeira, S.A. (EEM) gerar receitas que lhe permitam cumprir o plano de investimentos e fazer face aos encargos de exploração, previstos para o exercício de 1995, torna-se necessário proceder à alteração do tarifário constante da Portaria n.º 360/93, de 17 de Dezembro.

A filosofia que presidiu à determinação do novo tarifário obedece a princípios que a EEM tem vindo a manter e que visam uma redução continuada dos factores de produção dos sectores industrial e agrícola, o esbatimento do peso da iluminação pública do nível de proveitos da empresa e a assunção progressiva da componente social que está inerente ao serviço que presta.

Neste sentido, a elaboração do novo tarifário obedeceu aos seguintes princípios:

- Manutenção do tarifário, que em 1994, vinha sendo aplicado aos consumidores do sector agrícola, industrial e dos sectores da electricidade, gás, vapor e abastecimento de água.

- Criação de uma tarifa social aplicável a todos os consumidores com potência contratada de 1,1 KVA, que não

excedam um consumo anual de 500 kWh.

- Redução do tarifário aplicável à Iluminação Pública.

- Ajustamento de 5% das demais tarifas em vigor.

Assim, manda o Governo Regional, nos termos do artigo 7º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

1 - As novas tarifas de energia eléctrica a praticar pela EEM, são as constantes nos quadros 1, 2, 3 e 4 em anexo e que fazem parte integrante da presente portaria.

2 - O novo sistema tarifário é aplicado:

a) Ao primeiro consumo que ocorrer após a primeira leitura do contador - na data habitual ou contratual - realizada posteriormente à publicação desta portaria;

b) Nos casos em que não seja possível efectuar a leitura na data habitual ou contratual, a EEM procederá a uma estimativa do consumo, recorrendo, para o efeito, às regras de cálculo normalmente usadas.

3 - Redução do tarifário aplicável à Iluminação Pública de 34\$80 para 25\$80.

4 - A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 15 de Dezembro de 1994.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

QUADRO 1
Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão
Para potências contratadas inferiores a 19,8 kVA
(valores em escudos)

Tipo Consumidor	Taxa de energia (a) (Esc/kWh)			Taxa mensal Pot. contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas Ponta	Horas Cheias	Horas Vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8
1- Consumidor com tarifa simples	-	25,8	-	318	954	1907	2861	3815	4769	5722
2- Consumidor com tarifa bi-horária (b)		25,8	20,5	0	1330	2283	3237	4191	0	0
3- Consumidor com tarifa social (c)	-	20,0	-	159	-	-	-	-	-	-
Iluminação pública (d)		25,8								

(a) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.

(b) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas de potência contratada.

(c) A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada de 1,1 kVA e um consumo anual não superior a 500 kWh.

(d) Na facturação para iluminação pública não se facturará a taxa fixa mensal.

QUADRO 2
Tarifas de energia eléctrica
Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (a)
(valores em escudos)

Tensão de referência (kilovolts)	Baixa U<1,0	Média		Alta 60 kV
		6,6 kV	30 kV	
Taxa mensal de potência (Esc/kW) (b)	297	1083	1007	920
Ponderação do excesso da potência contratada sobre a potência tomada mensal (parâmetro d)	1	0,2	0,2	0,2
Taxa energia activa (Esc/kWh)				
- horas de ponta	56,8	22,2	20,6	18,8
- horas cheias	25,8	22,2	20,6	18,8
- horas de vazio (c)	20,5	17,9	16,6	15,2
Taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente da de entrega (Esc/kW) (d)		632		

(a) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.

(b) Não existindo indicador da potência tomada, a taxa indicada considerar-se-á em Esc/kilovolt-Ampere, não havendo então facturação de energia reactiva.

(c) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trezentas, duzentas ou cem horas da potência facturada, respectivamente em alta, média ou baixa tensão, até 19,8 kVA. Para efeitos de aplicação desta regra, os consumidores de baixa tensão de potência contratada superior a 19,8 kVA, serão equiparados a consumidores de média tensão.

(d) Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada superior a 19,8 kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, podendo ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de ramal e chegada correspondente. Esta taxa é aplicável à potência contratada.

QUADRO 3
Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão para consumidores especiais
Para potências contratadas inferiores a 19,8 kVA (valores em escudos)

Tipo Consumidor	Taxa de energia (b) (Esc/kWh)			Taxa mensal Potência contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8
1- Consumidor com tarifa simples	-	17,6	-	374	1123	2247	3370	4494	5617	6741
2- Consumidor com tarifa bi-horária	-	17,6	10,3 (c)	-	1516	2640	3763	4887	6010	7134

(a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE).

(b) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.

(c) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas de potência contratada.

(d) Aos consumidores agrícolas (código 0 do CAE), considerar-se-á como potência de facturação a correspondente ao escalão anterior ao calibre de controle da potência total, com um mínimo de 3,3 kVA e um máximo de 13,2 kVA..

QUADRO 4
Tarifas de energia eléctrica para consumidores especiais
Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (b) (valores em escudos)

Tipo Consumidor	Tensão de referência (kilovolts)															
	Baixa U<1,0				Média				Média				Alta			
	Taxa de po- tência	Taxa de energia (c)			Taxa de po- tência	Taxa de energia			Taxa de po- tência	Taxa de energia			Taxa de po- tência	Taxa de energia		
	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio		Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	
1 - Consumidor de curtas utilizações (d)	-	-	-	-	562	38,8	16,6	12,3	459	36,2	15,5	11,6	939	14,7	11,3	8,2
2 - Consumidor de médias utilizações (e)	563	38,9	16,6	12,3	1029	22,4	13,0	10,0	886	20,3	11,8	9,2	939	14,7	11,3	8,2
3 - Consumidor de longas utilizações (f)	1584	22,2	12,7	9,6	1411	21,0	12,2	9,4	1310	15,1	11,8	8,8	939	14,7	11,3	8,2
4 - Consumidor com tarifa simples e potência contratada compreendida entre 19,8 e 59,4 kVA	521	-	18,7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE).

(b) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4 kVA.

(c) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.

(d) Para consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência < 1000 [h].

(e) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência < 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência entre 1000 e 5000 [h].

(f) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência > 2000 [h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência > 5000 [h].

Preço deste número: 40\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>* ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>*</td> <td>.....</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	* ...	2 504\$00	*	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00									
Cada Série	* ...	2 504\$00	*	1 252\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"